



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo avocado a relatoria desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026, de 12 de fevereiro de 2026, de autoria do Prefeito, que Abre Crédito especial e anula dotações do orçamento do município de Rio do Sul. (R\$ 150.000,00).

O crédito especial visa à inclusão de dotação específica junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, destinada a atender à vigência da Lei Municipal nº 6.682, de 30 de maio de 2025, que trata da concessão e do recebimento de patrocínio pelo Poder Público.

A alteração do Plano Plurianual decorre de exigência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, sendo necessária lei específica para compatibilização do crédito especial com o PPA vigente.

Acompanha os projetos o respectivo parecer jurídico, que conclui pela inexistência de óbice legal à tramitação das proposições.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

A abertura de crédito especial encontra amparo na Lei, especialmente, que condicionam tal medida à prévia autorização legislativa e à indicação dos recursos correspondentes.

No caso em exame, verifica-se que:

- Há indicação expressa da dotação a ser criada;
- Há indicação clara da fonte de recursos, mediante anulação parcial de dotações existentes;
- O valor total é compatível entre abertura e anulação (R\$ 150.000,00);



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

- A matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar-se de alteração orçamentária;
- Está sendo promovida a compatibilização com o Plano Plurianual, em observância às normas de planejamento orçamentário.

Não se verifica vício de iniciativa, tampouco afronta aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Quanto à técnica legislativa, os projetos apresentam estrutura adequada, com descrição clara das dotações envolvidas, atendendo aos requisitos formais exigidos.

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 20 de fevereiro de 2026

PEIXE

Vereador Relator

PARECER 2026 – Folhas 2 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>